LEI Nº 3.503, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMOVEL COM REVERSÃO AO PATRIMONIO DO MUNICIPIO, AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTA-LO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso especial com respectiva reversão ao rol dos bens dominiais, o seguinte imóvel de propriedade do Município: "Um BOX sob número 23, situado no Mercado Central, à Avenida Capitão Joaquim Floriano de Toledo, nº 633, com 20,40 metros quadrados de área útil, fração de área comumde 11,06 metros quadrados e fração ideal do terreno de 64,51 metros quadrados, em um terreno de 2.285,30 metros quadrados".

ARTIGO 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de que trata o artigo anterior, pelo imóvel a seguir descrito, que se encontra na posse de Frederico Weismann: "Um BOX sob número 03, situado no Mercado Municipal, à Praça Duque de Caxias, com 7,27 metros quadrados de área útil, fração de área comum de 3,47 metros quadrados e fração ideal do terreno de 19,41 metros quadrados, em um terreno de 1.148,00 metros quadrados".

ARTIGO 3º - Da escritura pública competente deverão constar as seguintes cláusulas:

I - que o imóvel descrito no artigo primeiro será utilizado, exclusivamente, para atender à finalidade a que se destina o Mercado Central de Porto Feliz;

II - que o Executivo Municipal fica investido na posse, com pleno exercício do poder de domínio sobre o imóvel descrito no artigo segundo, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei, inclusive aquelas relativas à lavratura da escritura pública competente, e seu respectivo registro imobiliário, correrão às expensas do Município, por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇAO DA PREFEITURA, 21 DE NOVEMBRO DE 1.996.

Antonio da Costa Aranha
Diretor